



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

Lei nº 629/2007, 20 de abril de 2007.

“Cria a Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Marzagão – Go, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Marzagão – GO, a Secretaria Municipal de Controle Interno, que terá por finalidade:

I – orientar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ao âmbito da administração e também que objetiva na implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma de recursos públicos;

IV – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI – executar os trabalhos, caso necessário, de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou extravio de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

---

IX – organizar e manter atualizado o cadastro de responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como os órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Município;

X – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo;

XI – manter condições para que os Municípios sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Controle Interno fica subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e funcionará sob a direção do Controlador Geral, cargo de livre nomeação e exoneração que será exercido obrigatoriamente por servidor de carreira do município, que poderá contar com a equipe técnica e administrativa para a execução dos serviços de Controle Interno.

§ 2º. Integra a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Controle Interno o serviço de expediente.

**Art. 2º.** Para o cumprimento no disposto no artigo anterior, fica criado o cargo em comissão de Controlador Geral do Município, com vencimento igual ao de Secretário Municipal, sendo subsídio no valor R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tendo as seguintes atribuições:

I – normatizar e sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do serviço de controle interno da Prefeitura Municipal de Marzagão - GO;

II – coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos da Prefeitura Municipal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns;

III – exercer a supervisão técnicas das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Controle Interno;

IV – realizar auditoria interna e avaliar o seu desempenho, consolidando os planos de trabalho dos demais órgãos;

V – instituir e manter sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas dos serviços de controle interno;

VI – avaliar, no seu âmbito, o desempenho dos ordenadores de despesas;

VII – verificar a consistência dos dados contidos nos relatórios instituídos pela Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

---

IX – avaliar a execução do Orçamento Municipal e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – exercer outras atribuições inerentes à Controladoria Geral.

Parágrafo Primeiro – Fica ainda, pela presente Lei, criados 02 (dois) cargos em comissão de natureza especial de Coordenador da Secretaria de Controle Interno, sendo os de Coordenador I e II, que passarão a fazer parte integrante da tabela de vencimentos constantes do anexo IV do Plano de Carreira de Vencimentos dos Servidores do Município de Marzagão – GO, com vencimento de R\$ 900,00 (novecentos reais), para responsabilizarem-se pelas informações a serem repassadas à Secretaria Municipal de Controle Interno;

Parágrafo Segundo – Fica também o Prefeito Municipal autorizado a suprir outras necessidades de pessoal administrativo da Secretaria Municipal de Controle Interno, recrutando servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marzagão, caso seja necessário;

**Art. 3º.** Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Secretaria Municipal de Controle Interno dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias, ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Art. 4º.** Caso, no exercício da fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a Secretaria Municipal de Controle Interno comunicará o fato ao Prefeito Municipal que deverá ordenar, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e relacionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

**Art. 5º.** No apoio ao Controle Externo, a Secretaria Municipal de Controle Interno, deverá exercer dentre outros, as seguintes atividades:

I – organizar e executar por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios ou Câmara Municipal, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle enviando a eles os respectivos relatórios na forma estabelecida pela legislação do Tribunal de Contas dos Municípios ou correlata;

II – realizar auditorias dos atos e gestões dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, conforme o caso.

**Art. 6º.** Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para a adoção das medidas legais cabíveis, sob a pena de responsabilidade solidária.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

---

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral indicará as providências necessárias para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham dado ciência tempestivamente, e provada a omissão, o Controlador Geral na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito as sanções previstas em lei.

**Art. 7º.** Para o desempenho de suas atribuições constitucionais, e as previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Controle Interno poderá emitir instruções normativas de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

**Art. 8º.** O Controlador Geral do Município, deverá elaborar mensalmente, relatório geral de atividades.

**Art. 9º.** Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, e dos servidores que integram a Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na Administração direta e indireta;
- II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício do controle interno;

**III - a impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício respectivo ao órgão competente;**

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Secretaria Municipal de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência no exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução dessa Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas do exercício financeiro de atuação da Controladoria Geral do Município, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, ou se necessário, abrir créditos especiais, conforme a necessidade que se apresentar, observando-se para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar as ações e atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2007.*

**CLAUDINEI RABELO DA SILVA**

=Prefeito Municipal=

